

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 02/06/16



[Signature]
IV. Melo
Presidente da Câmara

[Signature]
Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 23/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 29/03/2016.

Estância, 02 de junho de 2016.

LEI Nº 1841

DE 02 DE junho DE 2016.

Garante participação
de blocos Elétricos
nos Festejos Juninos
do Município
Estância e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica garantido o direito à participação dos chamados blocos elétricos, nos Festejos Juninos, que ocorrem a partir de 01 de junho de cada ano no município de Estância.

Parágrafo único- A participação dos Blocos Elétricos fica a critério dos seus organizadores, com datas previamente combinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º- A participação dos blocos referidos no caput do Art. 1º desta Lei, será realizada através de desfiles, acompanhados de trios elétricos ou mini trios.

Art. 3º- Os blocos que desejarem participar das festividades sujeitar-se ão, as seguintes normas:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

I- Custear suas despesas, inclusive as relativas à segurança dos seus integrantes;

II- Não poderão ocorrer nas seguintes datas:

- a) Na véspera e no dia em que se comemora Santo Antônio;
- b) Na véspera e no dia em que se comemora São João;
- c) Na véspera e no dia em que se comemora São Pedro;

III-As músicas a serem veiculadas pelos trios elétricos ou mini trios, durante a concentração e no decorrer do desfile, deverão ter caráter junino e ritmo de forró;

IV-Deverão ser acompanhados de carro de apoio, equipado com banheiros químicos e cesta coletora de resíduos sólidos.

Art. 4º- A ornamentação Junina feita pela Prefeitura Municipal de Estância, no percurso utilizado, pelo desfile dos blocos, serão feita, na medida do possível, em uma altura que não dificulte sua passagem e dos respectivos trios elétricos.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 45 dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 02 de junho de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE